

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

## EMENDA MODIFICATIVA

**Altera a redação do § 1º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requiero que, após aprovação do Plenário, dê-se **§ 1º** do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 225/2025, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências”, a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

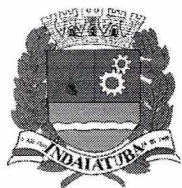
§ 1º. A comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da Prefeitura, titulares de cargo de provimento efetivo, designados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

## JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a governança, a impessoalidade e a segurança jurídica do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, ao estabelecer que a Comissão de Avaliação responsável pela análise e deliberação dos pedidos de concessão do benefício seja composta exclusivamente por servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo.

A medida encontra amparo direto nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da

0036441  
PROT - CMI 6221/2025  
16/12/2025 08:35  
EME 5 - PL 225/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

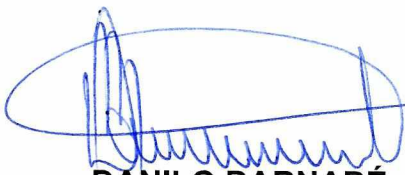
Constituição Federal, uma vez que os servidores efetivos ingressam no serviço público mediante concurso público, possuem estabilidade funcional e estão sujeitos a regime jurídico que assegura maior independência técnica, reduzindo riscos de interferências externas, pressões políticas ou decisões discricionárias indevidas.

Considerando que o Programa envolve análise socioeconômica, concessão de recursos públicos e potencial impacto orçamentário, é fundamental que tais decisões sejam tomadas por agentes públicos dotados de qualificação técnica, compromisso institucional e responsabilidade administrativa, garantindo critérios objetivos, tratamento isonômico aos beneficiários e maior previsibilidade nas decisões.

Ressalte-se que a presente emenda não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou despesas, limitando-se a estabelecer diretriz de natureza normativa, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado sobre a matéria.

Por fim, a alteração proposta reforça a credibilidade do Programa, amplia a confiança da população no processo de seleção dos beneficiários e contribui para a prevenção de questionamentos administrativos ou judiciais, fortalecendo o interesse público e a correta aplicação dos recursos municipais.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

  
**DANILO BARNABÉ**  
Vereador

  
**EDUARDO TONIN**  
Vereador